



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Representação ao Ministério Público Federal

À Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC)
Ao Excelentíssimo/a Senhor/a Doutor/a Procurador/a da República no Distrito Federal

FERNANDA MELCHIONNA, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/RS, Líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliada em Brasília, no gabinete 621 do Anexo IV da Câmara dos Deputados, endereço eletrônico lid.psol@camara.leg.br;

DAVID MIRANDA, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, vice-líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliado em Brasília, no gabinete 267 do anexo III da Câmara dos Deputados;

EDMILSON RODRIGUES, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/PA, vice-líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliado em Brasília, no gabinete 301 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

SÂMIA BOMFIM, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/SP, vice-líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliada em Brasília, no gabinete 617 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

ÁUREA CAROLINA, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/MG, domiciliada em Brasília, no gabinete 619 do anexo IV da Câmara dos Deputados;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

GLAUBER BRAGA, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, domiciliado em Brasília, no gabinete 362 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

IVAN VALENTE, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/SP, domiciliado em Brasília, no gabinete 716 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

LUIZA ERUNDINA, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/SP, domiciliada em Brasília, no gabinete 620 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

MARCELO FREIXO, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, domiciliado em Brasília, no gabinete 725 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

TALÍRIA PETRONE, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/RJ, domiciliada em Brasília, no gabinete 623 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

vêm, diante de Vossa Excelência, com fundamento no art. 127, caput e art. 129, II e III, ambos da Constituição Federal, e no art. 46, III, da Lei Complementar nº 75, de 1993, ofertar a presente

REPRESENTAÇÃO

contra ato ilegal e lesivo à moralidade, em face do **SR. JAIR MESSIAS BOLSONARO**, Presidente da República, **SR. FABIO WAJNGARTEN**, Secretário Especial de Comunicação Social da Secretaria Geral da Presidência da República (Secom), e **SR. LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA**, Ministro-Chefe da Secretaria de Governo, e outros eventuais responsáveis, para instauração de competente inquérito civil ou procedimento análogo, ante as razões de fato e direito adiante expostas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

I. DOS FATOS

A Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom) usou uma conta oficial do Governo Federal, no *twitter*¹, para realizar divulgação dos atos convocados pelo Presidente Jair Bolsonaro, no dia 15 de março, que incentiva e estimula posições antidemocráticas e inconstitucionais e pedem, entre outras, o fechamento do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal (STF).

A publicação da Secom destaca uma fala do presidente sobre o 15 de março, dizendo que são “manifestações populares legítimas”. Na imagem que acompanha a postagem no *Twitter*, há uma foto de pessoas protestando usando roupas da cor da bandeira brasileira e uma citação do Presidente da República: “As manifestações do dia 15 de março não são contra o Congresso, nem contra o Judiciário. São a favor do Brasil”².

É preciso lembrar que a Secom está sob a guarida do Sr. Fabio Wajngarten, envolvido num escândalo ao omitir do governo que sua empresa recebe dinheiro público da própria Secretaria que dirige³. O Secretário da Secom é réu numa Ação Popular que tramita na Justiça Federal do Distrito Federal (Processo nº 1002000-72.2020.4.01.3400), proposta pelo PSOL, que requer o seu afastamento do cargo liminarmente e, no mérito, a anulação de sua nomeação para a chefia da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Inclusive, a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) do Senado Federal aprovou, no último dia 03 de março, requerimento de convocação do Sr. Fabio

¹ Disponível em: <https://twitter.com/secomvc>. Acessado em: 11 de março de 2020.

² Disponível em: <https://revistaforum.com.br/politica/bolsonaro-usa-secretaria-de-comunicacao-da-presidencia-para-convocar-atos-do-dia-15-de-marco/>. Acessado em: 11 de março de 2020.

³ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/wajngarten-omitiu-da-presidencia-sua-relacao-com-empresas-pagas-pelo-governo.shtml>. Acessado em: 04 de fevereiro de 2020.

Wajngarten, tendo como objetivo "prestar informações sobre denúncia de receber, por meio da empresa FW Comunicação e Marketing, da qual é sócio, dinheiro de emissoras de TV e de agências de publicidade contratadas pela própria secretaria, por ministérios e por estatais do governo"⁴.

Observa-se que a publicação na conta da Secom divulga o ato marcado para 15 de março (percebe-se que a postagem está fixada, sendo a primeira a ser visualizada ao acessar a página da Secretaria no *twitter*):



Primeiramente, as mobilizações foram organizadas por apoiadores do Presidente da República – que divulgaram cartazes pedindo o fechamento do Congresso Nacional e o retorno do AI-5 – mas logo passaram a ser convocadas pelo Sr. Jair Bolsonaro. Depois de negar que estaria convocando

⁴ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/chefe-da-secom-de-bolsonaro-e-convocado-pelo-senado-para-explicar-negocios-de-sua-empresa.shtml>. Acessado em: 11 de março de 2020.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

apoiadores pelas redes, o Presidente decidiu começar a falar sobre os atos durante eventos oficiais.

A divulgação de mensagens de natureza eminentemente antidemocráticas por parte da página oficial da Secom no *twitter* causam espanto e reação em diversos setores da sociedade, tendo em vista sua contrariedade à Constituição, aos fatos históricos e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, em especial aqueles relacionados ao exercício dos direitos políticos e respeito à democracia.

A Constituição Federal de 1988 restabeleceu a democracia após o período entre 1º de abril de 1964 e 15 de março de 1985, durante a ditadura militar, com supressão das eleições diretas e dos direitos decorrentes do regime democrático, como direitos de reunião, liberdade de expressão e liberdade de imprensa.

Durante esse período o Congresso Nacional foi fechado três vezes e 173 deputados federais foram cassados em pleno exercício do mandato (AI-2; AI-5 e “*pacote abril*”)⁵. Diante de toda a legislação mencionada, é evidente também que o Estado brasileiro reconhece a natureza autoritária e as graves violações de direitos ocorridas durante o regime inaugurado em 1964, representado também pelo cerceamento, pelas constantes ameaças ao livre funcionamento, pelos reiterados fechamentos e pelas inúmeras cassações de parlamentares do Congresso Nacional.

O período inaugurado pelo Golpe Militar de 1964 também é marcado pela disseminação da prática da tortura por agentes de Estado nos mais diversos órgãos, prática repudiada pela Constituição Federal e considerada crime inafiançável e imprescritível (art. 5º, XLIII).

Ao ser submetido a julgamento na Corte Interamericana de Direitos Humanos, no Caso Gomes Lund e Outros, o Brasil foi condenado por

⁵ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/545319-parlamento-brasileiro-foi-fechado-ou-dissolvido-18-vezes/>. Acessado em: 11 de março de 2020.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

unanimidade pelo desaparecimento forçado e, portanto, pela violação dos direitos ao reconhecimento da personalidade jurídica, à vida, à integridade pessoal e à liberdade pessoal, devendo adotar medidas de não repetição das violações verificadas.

É inquestionável que no regime democrático o Presidente da República e seus Ministros se submetem à Constituição Federal e às leis vigentes, devendo respeitar o processo democrático.

Desde a ascensão de Jair Bolsonaro à Presidência da República, a Constituição Federal vem sendo sistematicamente violada, sendo casos como o trazido à baila na presente Representação, como quando recentemente atacaram a diretora Petra Costa em razão de sua indicação ao Oscar de melhor documentário com “Democracia em Vertigem”⁶.

Em 2019, já na condição de Presidente da República, o Porta-Voz da Presidência da República, Otávio Rêgo Barros, afirmou que o Presidente determinou ao Ministério da Defesa que fizesse as *comemorações devidas* pelos 55 anos do Golpe Militar que deu início à ditadura inaugurada em 1964.

Não restam dúvidas de que os representantes do atual governo, especialmente o Presidente da República, não possuem qualquer apreço pela democracia e sequer reconhecem ou compreendem o papel do Estado Democrático de Direito.

Ademais, existindo, como de fato existe, Ação de Investigação Judicial Eleitoral em trâmite perante o Tribunal Superior Eleitoral (PJE 0601771-28.2018.6.00.0000), que verifica abuso de poder e uso indevido de meios de comunicação e impulsionamento de mensagens, as ameaças proferidas à Democracia pelo chefe do Poder Executivo, ora Representado, não podem ficar impunes de investigação e eventual responsabilização.

⁶ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/criticas-petra-costa-no-twitter-da-secom-ferem-principio-de-impessoalidade-diz-professor-de-direito-24228167>. Acessado em: 11 de março de 2020.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

É essencial garantir, por todos os meios, o livre e harmônico exercício dos poderes constituídos – princípio fundante do Estado brasileiro – garantindo-se aos Poderes Legislativo e Judiciário uma atuação livre de qualquer ameaça, especialmente vinda do Presidente da República.

A utilização de canais oficiais de comunicações do Governo não pode ser contaminada por opiniões pessoais de quem os dirige. O caso em tela fere, evidentemente, os princípios constitucionais e incorrendo na nos tipos descrito na lei de improbidade administrativa.

Em suma, o Secretário Especial de Comunicação Social da Secretaria Geral da Presidência da República e os demais Representados se valeram do cargo para divulgar, em rede oficial, os atos convocados para o dia 15 de março pelo Presidente da República, tendo como agravante o fato de tais atos configurarem graves ataques à democracia brasileira. Evidentemente ocorreu orientação ideológica que configura desvio de finalidade e, portanto, um ato completamente inconstitucional e ilegal por parte dos Representados. Ou seja, houve o uso de recursos públicos, publicado numa página oficial da Secretaria, com o intuito de divulgar uma manifestação pró-Bolsonaro.

II - DO DIREITO

A Constituição Federal de 1988 consagrou a República Federativa do Brasil como Estado Democrático de Direito, baseado na soberania popular e com eleições livres e periódicas. Por sua vez, a aplicação do princípio democrático não se resume às eleições periódicas, mas rege o exercício de todo poder, o qual, segundo texto constitucional, emana do povo (art. 1º, parágrafo único).

O texto constitucional é claro no sentido de que a República



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

Federativa do Brasil tem como fundamentos a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político e se rege em suas relações internacionais pelo princípio da prevalência dos direitos humanos (art. 1º, I, III e IV, e 4º, II).

Deve-se atentar ainda que a Lei nº 1.079/1950 – que define os crimes de responsabilidade praticados pelo Presidente da República e Ministros de Estado – tipifica em seus arts. 4º, II, III, V e 6º os crimes que atentem contra o livre exercício dos Poderes Constitucionais.

De acordo com os princípios Constitucionais, a Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria Geral da Presidência da República deve utilizar a rede oficial para informar e esclarecer à população, e não para divulgar atos com o fito de pedir o fechamento do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal. Trata-se de uma grave ilegalidade e imoralidade.

Há uma clara violação dos princípios da moralidade, da legalidade, da impessoalidade (art. 37 da Constituição Federal). O Representado utilizou a página oficial da Secretaria que dirige para divulgação de atos públicos que incentivam o fechamento do regime democrático e violam a separação dos poderes. No fundo, é uma crítica pessoal, de cunho personalíssimo e antidemocrático, com orientação contrária à Constituição Federal, sem nenhum tipo de interesse público envolvido.

De acordo com a Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

A postura do Secretário pode se enquadrar na lei de improbidade administrativa, conforme se observa:

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

(...)

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

Houve uma clara orientação ideológica que configura desvio de finalidade e, portanto, um ato completamente inconstitucional do Secretário Fabio Wajngarten e demais Representados.

Como já trazido à baila, a Constituição Federal determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, § 4º). Destaque-se, conforme doutrina e jurisprudência consolidada, que os princípios da moralidade e impessoalidade têm força normativa e devem ser seguidos em todos os âmbitos da administração pública.

De maneira evidente e objetiva, o Professor Celso Antônio Bandeira de Melo que leciona que ocorre desvio de finalidade, e, conseqüentemente, invalidade do ato administrativo, quando o agente público se serve de um ato para satisfazer finalidade alheia à



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

natureza do ato utilizado⁷. Assim, haveria um mau uso da competência que o agente possui para praticar seus atos, traduzido na busca por uma finalidade que simplesmente não pode ser buscada. Ou seja, não houve interesse público, mas pessoal.

Ou seja, o Representados atentaram contra os princípios constitucionais supracitados. Como agente político, deveria zelar pelo bom andamento das instituições e jamais ter agido visando de interesse próprio.

Vale ressaltar que o Código de Conduta da Alta Administração Federal, no parágrafo único do artigo 3º, dispõe que:

“Art. 3º No exercício de suas funções, as autoridades públicas deverão pautar-se pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral.

Parágrafo único. Os padrões éticos de que trata este artigo são exigidos da autoridade pública na relação entre suas atividades públicas e privadas, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses.”

E que o próprio Manual da Secom⁸, em sua página 20, aponta a impessoalidade como critério para os textos que produz, de forma a cumprir a Constituição:

“3.5 Impessoalidade

A impessoalidade decorre de princípio constitucional (Constituição, art. 37), e seu significado remete a dois aspectos: o primeiro é a obrigatoriedade de que a administração pública proceda de modo a não privilegiar ou prejudicar ninguém, de que o seu norte seja, sempre, o interesse público; o segundo, a abstração da pessoalidade dos atos administrativos, pois, apesar

⁷ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 28 ed. rev. e atualizado até a EC. 67. São Paulo: Malheiros, p. 405.

⁸ Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>. Acessado em: 04 de fevereiro de 2019.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

de a ação administrativa ser exercida por intermédio de seus servidores, é resultado tão-somente da vontade estatal.

A redação oficial é elaborada sempre em nome do serviço público e sempre em atendimento ao interesse geral dos cidadãos. Sendo assim, os assuntos objetos dos expedientes oficiais não devem ser tratados de outra forma que não a estritamente impessoal.

Percebe-se, assim, que o tratamento impessoal que deve ser dado aos assuntos que constam das comunicações oficiais decorre:

a) da ausência de impressões individuais de quem comunica: embora se trate, porexemplo, de um expediente assinado por Chefe de determinada Seção, a comunicação é sempre feita em nome do serviço público. Obtém-se, assim, uma desejável padronização, que permite que as comunicações elaboradas em diferentes setores da administração pública guardem entre si certa uniformidade;

b) da impessoalidade de quem recebe a comunicação: ela pode ser dirigida a um cidadão, sempre concebido como público, ou a uma instituição privada, a outro órgão ou a outra entidade pública. Em todos os casos, temos um destinatário concebido de forma homogênea e impessoal; e

c) do caráter impessoal do próprio assunto tratado: se o universo temático das comunicações oficiais se restringe a questões que dizem respeito ao interesse público, é natural não caber qualquer tom particular ou pessoal.

Não há lugar na redação oficial para impressões pessoais, como as que, por exemplo, constam de uma carta a um amigo, ou de um artigo assinado de jornal, ou mesmo de um texto literário. A redação oficial deve ser isenta da interferência da individualidade de quem a elabora. A concisão, a clareza, a objetividade e a formalidade de que nos valemos para elaborar os expedientes oficiais contribuem, ainda, para que seja alcançada a necessária impessoalidade.”

Por tais razões de fato e de direito, requer-se ao Ministério Público Federal que tome as medidas necessárias para cessar a utilização de canais oficiais de órgãos do governo federal para emissão de opiniões de cunho pessoal e com conteúdo antidemocrático e autoritário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

II. DOS PEDIDOS

De acordo com o artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é função essencial à justiça, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do Estado Democrático de Direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. É papel do Ministério Público investigar e representar os interesses indisponíveis da população e defender a Democracia. Assim, requeremos o que segue:

1. O acolhimento da presente Representação, com o devido trâmite no âmbito da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) e da Procuradoria da República do Distrito Federal.
2. Verificadas irregularidades no cumprimento ou o descumprimento dos ditames legais/constitucionais, que sejam tomadas as providências administrativas e civis visando o cumprimento da lei e resguardo dos direitos constitucionais atinentes.
3. No âmbito cível, a promoção, pelos meios que julgar adequados, da responsabilização dos Representado por dano moral coletivo produzido pelos fatos aqui expostos. Requeremos que a indenização a ser paga pelo Representado, em caso de condenação, seja revertida para organizações de direitos humanos de defesa da liberdade de expressão e manifestação.

Nestes termos, pede o deferimento.

Brasília, 11 de março de 2020.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Fernanda Melchionna
Líder do PSOL

Áurea Carolina

PSOL/MG

David Miranda

PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues

PSOL/PA

Glauber Braga

PSOL/RJ

Ivan Valente

PSOL/SP

Luiza Erundina

PSOL/SP

Marcelo Freixo

PSOL/RJ

Sâmia Bomfim

PSOL/SP

Talíria Petrone

PSOL/RJ